



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

DECRETO Nº 49/2020

SÚMULA: Altera a redação do § 6º do Art. 2º do Decreto 35/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente

DECRETA:

Art. 1º - A redação do § 6º, Art. 2º do Decreto 32, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 2º- ...

§6º.Faculta-se ao comércio varejista o funcionamento das 08h00 às 18h00. Aos bares, lanchonetes e restaurantes, **a partir de 25 de maio de 2020**, o funcionamento será das 08h00 às 22h00, desde que seguidas as seguintes recomendações:

- I. Uso de máscaras obrigatório** às pessoas que atendem diretamente ao público;
- II. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a distanciar** o atendente do cliente;
- III. Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas e clientes**, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
- IV. Fica vedado** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros, bem como a utilização de aparelhos e/ou outros acessórios como narguilé;
- V. Fica vedado** o funcionamento de máquinas de músicas, como Jukebox;
- VI. Deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70%** na entrada do estabelecimento **para higienização das mãos**;
- VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes**, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VIII. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido** para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

IX. Fica **proibida** a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

X. Os clientes deverão entrar usando máscara de proteção respiratória individual, sendo dispensada a sua utilização **somente** durante o consumo;

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor a partir de sua publicação, mantidas no que forem compatíveis com o presente, as medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19, revogando-se as disposições contrárias, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 35/2020.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (21/05/2020).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal